



PARANAVAI PREVIDÊNCIA
PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ
RUA CASTRO, 1925, JARDIM IBIRAPUERA
TELEFONE (44) 3422-7864



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

AVISO

O Paranavai Previdência comunica aos interessados que a partir de **05 de Setembro de 2023** abrirá **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e outras, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para concessão de empréstimos consignados aos servidores, aposentados e pensionistas do **Paranavai Previdência**, com adimplemento mediante consignação em folha de pagamento.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o requerimento do Edital de Credenciamento **pelo Telefone (44) 3422 – 7864, ou diretamente na sede do Paranavai Previdência, localizada na Rua Castro, nº 1925, Jd. Ibirapuera, Paranavai, Paraná.**

Paranavai, 23 de agosto de 2023.

Rosely Navarro Rodrigues
Diretora Presidente
Paranavai Previdência

Joaquim Mario de Paula Pinto Junior
Diretor Administrativo e Financeiro do Paranavai Previdência



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

O PARANAVAI PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.210.981/0001-52, com sede na Rua Castro, 1925, Jardim Ibirapuera, Paranavai, Estado do Paraná, resolve pelo presente edital, tornar público o, PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, objetivando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para que a partir do dia **05 de Setembro de 2023, às 14:00 horas**, compareçam em sua sede, em epigrafe, para fins de **CREDENCIAMENTO**, pessoas jurídicas de direito privado para **CREDENCIAR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PARANAVAI PREVIDÊNCIA, COM ADIMPLEMTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PARANAVAI PREVIDÊNCIA COM ADIMPLEMTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, deverão apresentar os documentos descritos no item 03 do edital, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor municipal, neste caso, com apresentação do documento original.

1.2. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

- 1.2.1. Empresa que esteja cumprindo sanções previstas na Lei Federal 8.666/93;
- 1.2.2. Servidores públicos desse município, conforme o artigo 9º, III da Lei 8.666/93;
- 1.2.3. Empresas em consórcio e empresas de funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Paranavai – PR;
- 1.2.4. Tendo sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Paranavai - PR ou incorrido em inadimplência para com o mesmo, de um modo geral;
- 1.2.5. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 1.2.6. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.paranavaiprevidencia.com.br em “Licitações”.

3. OS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

3.1. REGULARIDADE JURÍDICA

3.1.1. Cópia da inscrição no CNPJ;



3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2. REGULARIDADE FISCAL

3.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

3.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.2.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital;

3.3.2. **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital;

NOTA: As certidões mencionadas nos itens **3.3.1** e **3.3.2** poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

3.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

3.4.1. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que: cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência,



administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

3.4.2. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

3.4.3. Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de cooperativa de crédito e de Instituição bancária ou financeira;

3.4.4. Comprovar que a instituição já tenha sede estabelecida em solo do Município de Paranavai com carga horária de funcionamento de no mínimo 5 (cinco) horas diárias de (segunda a sexta);

3.4.5. Se tratando de instituições que não tenham sede no Município de Paranavai, Apresentar declaração formal afirmando que implantara a mesma no período Máximo de 120 (cento e vinte dias), contados da assinatura do contrato;

3.4.6. Declaração da instituição se comprometendo a divulgar ate o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior;

3.4.7. Apresentar no ato do Credenciamento juntamente com toda a documentação o percentual que a instituição ira cobrar no primeiro mês de serviços prestados;

3.4.8. Apresentar no ato do Credenciamento Alvará de Localização do estabelecimento;

3.4.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

3.4.9.1. se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

3.4.9.2. se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**;

3.4.10. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Encaminhar até a data prevista, e durante o prazo de vigência do credenciamento, os documentos relacionados no item 3 em envelope **fechado** com as seguintes indicações:



CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CRENCIAMENTO Nº 001/2023

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5. DA ADESÃO AO CRENCIAMENTO:

5.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CRENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento;

5.4 – A contratação se efetivará imediatamente após à análise da documentação e homologação por parte do Paranavaí Previdência.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A prestação de serviços de empréstimos consignados aos servidores e pensionistas municipais, ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização do Paranavaí Previdência, através do servidor HAROLDO HIDEYOSHI IOKODA.

7. DAS CONDIÇÕES:

7.1 – O presente credenciamento poderá ser impugnado a qualquer tempo após a data de sua publicação.

8. DA VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

8.1. O Paranavaí Previdência manterá em vigor este credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.



8.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Homologado o Credenciamento, o Paranavai Previdência, por intermédio da Diretoria Executiva convocará o(s) licitante(s) Credenciado(s) para assinar(em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às **penalidades legais**;

9.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização;

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência até a data final da vigência do presente Edital.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido;

11.2. O pedido de cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação da Administração para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Na hipótese de a Credenciada inadimplir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

13. DAS INFRAÇÕES/PENALIDADES

13.1. A partir da promulgação dos credenciados, ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato firmado, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor todas as penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei de Licitações além de:

- 1 – Advertência
- 2 – Multa
- 3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Paranavai pelo prazo de 2 anos
- 4 – Declaração de inidoneidade para licitar

13.2. Pela inexecução dos compromissos assumidos em função do credenciamento, será aplicada à CONSIGNATÁRIA multa de 10% (dez por cento) do valor total dos créditos resultantes das consignações facultativas do mês do inadimplemento, atualizada pelo índice positivo do INPC;



13.3. As multas cominadas à CONSIGNATÁRIA poderão ser, a critério da CONSIGNANTE, descontadas dos repasses mensais devidos e imediatamente convertidas ao Tesouro Municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O pedido de credenciamento implica, tacitamente, na assinatura do Contrato de Credenciamento;

14.2. Ao Paranavaí Previdência fica reservado o direito de revogar, aditar ou anular este Edital, ou seja, o próprio Credenciamento sem que, por quaisquer dessas decisões caibam recursos, indenizações ou reclamações por parte dos interessados, salvo os expressamente previstos na legislação pertinente;

14.3. A ele se reserva ainda, o direito de indeferir o pedido de Credenciamento que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que dele fazem parte integrante;

14.4. O cancelamento do credenciamento por motivo de ilegalidade não gerará ônus ao Paranavaí Previdência ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59, da Lei 8.666/1993;

14.5. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme Art. 49, da Lei 8.666/1993.

15. DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

15.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do(s) Credenciado(s), a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Paranavaí.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

17. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;

17.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital, aquele que não o



fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para o início do credenciamento, ou seja, **até às 17:00 horas do dia 31 de Agosto de 2023;**

17.3. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Paranavai Previdência, até a data que trata o item 17.2;

17.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

18. INFORMAÇÕES

18.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Paranavai Previdência na Rua Castro, nº 1925, Jd. Ibirapuera, ou pelo fone nº. (44) 3422-7864

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavai, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta do Contrato;
Anexo III – Modelo de Declaração de Inidoneidade;
Anexo IV – Declaração de: Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

PARANAVAI, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

Rosely Navarro Rodrigues
Diretora Presidente
Paranavai Previdência

Joaquim Mario de Paula Pinto Junior
Diretor Administrativo e Financeiro do Paranavai Previdência



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, para a concessão de empréstimos consignados aos servidores e pensionistas municipais com adimplemento mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do inciso XI, § 3º do Art. 46 da Lei Municipal nº 3.891/2012, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 18.731/2018.

2 – JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a presente solicitação de credenciamento, face a obediência dos princípios da Transparência e Impessoalidade que norteiam a Administração Pública, permitindo a livre concorrência entre as instituições financeiras que operam na modalidade de empréstimos consignados, enquadradas nos critérios do Decreto Municipal nº 18.731/2018, assegurando aos servidores públicos municipais lotados no Paranavai Previdência, aposentados e pensionistas a possibilidade de contratem tal serviço de acordo com a sua preferência.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Deve-se cumprir todo o disposto no Decreto Municipal nº 18.731/2018, além do que:

1. O prazo do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, devendo iniciar sua contagem a partir da data da homologação, atendendo todas as normas estabelecidas na Lei de licitações nº 8.666/93. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

2. O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

3. O pedido de cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação da Administração para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

4. Na hipótese de a Credenciada inadimplir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

DAS INFRAÇÕES/PENALIDADES

5. A partir da promulgação dos credenciados, ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato firmado, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor todas as penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei de Licitações além de:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Paranavai pelo prazo de 2 anos
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

5.1 Pela inexecução dos compromissos assumidos em função do credenciamento, será aplicada à consignatária multa de 10% (dez por cento) do valor total dos créditos resultantes das consignações facultativas do mês do inadimplemento, atualizada pelo índice positivo do INPC.

5.2 As multas cominadas à CONSIGNATÁRIA poderão ser, a critério da CONSIGNANTE, descontadas dos repasses mensais devidos e imediatamente convertidas ao Tesouro Municipal.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. O pedido de credenciamento implica, tacitamente, na assinatura do Contrato de Credenciamento.

7. Ao Paranavai Previdência fica reservado o direito de revogar, aditar ou anular este Edital, ou seja, o próprio Credenciamento sem que, por quaisquer dessas decisões caibam recursos, indenizações ou reclamações por parte dos interessados, salvo os expressamente previstos na legislação pertinente.

8. A ele se reserva ainda, o direito de indeferir o pedido de Credenciamento que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que dele fazem parte integrante.

9. O cancelamento do credenciamento por motivo de ilegalidade não gerará ônus ao Paranavai Previdência ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59, da Lei 8.666/1993.

10. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme Art. 49, da Lei 8.666/1993.

DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

11. É de responsabilidade exclusiva e integral do(s) Credenciado(s), a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Paranavai Previdência.

DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

13. O Paranavai Previdência manterá em vigor o credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas no edital.

13.1 Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

14. O contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

14.1. Após os 36 (trinta e seis) meses, nos casos em que a vigência for prorrogada, não poderão ser encaminhadas, nesse novo período, novas seleções de propostas, ainda a serem iniciadas. O período de prorrogação, se houver, se destinará a finalizar os contratos de repasse celebrados no período inicial do presente contrato de prestação de serviço.

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E CONDIÇÕES:

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.



LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Município de Paranavai
CONDIÇÕES:

5 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO

NOME DO GESTOR DO CONTRATO: Rosely Navarro Rodrigues

TELEFONE: (44) 3422-7864

E-MAIL: rosely.navarro@gmail.com

DECRETO DE NOMEAÇÃO: nº 21.885/2021

NOME DO FISCAL DO CONTRATO: Haroldo Hideyoshi Iokoda

TELEFONE: (44) 3422-7864

E-MAIL: haroldohhi@gmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE BENS: Haroldo Hideyoshi Iokoda

TELEFONE: (44) 3422-7864

E-MAIL: haroldohhi@gmail.com

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 141/2018

6 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

PRAZO DE PAGAMENTO/REPASSE: Até o 5º (quinto) dia útil de cada competência.

7 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

() SIM () NÃO

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA AMOSTRA:

LOCAL DE ENTREGA DAS AMOSTRAS:

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REGULARIDADE JURÍDICA

- 1- Cópia da inscrição no CNPJ;
- 2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

REGULARIDADE FISCAL

3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e a regularidade relativa à seguridade social – INSS;
4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- i. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.
- ii. **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

NOTA: As certidões mencionadas neste item poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

OUTRAS COMPROVAÇÕES

- i. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- ii. Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de cooperativa de crédito e de Instituição bancária ou financeira;
- iii. Comprovar que a instituição já tenha sede estabelecida em solo do Município de Paranavai com carga horária de funcionamento de no mínimo 5 (cinco) horas diárias de (segunda a sexta);
- iv. Se tratando de instituições que não tenham sede no Município de Paranavai, apresentar declaração formal afirmando que implantara a mesma no período Máximo de 120 (cento e vinte dias);
- v. Declaração da instituição se comprometendo a divulgar ate o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior;
- vi. Apresentar no ato do Credenciamento juntamente com toda a documentação o percentual que a instituição ira cobrar no primeiro mês de serviços prestados;
- vii. Apresentar no ato do Credenciamento Alvará de Localização do estabelecimento;

Paranavai, 23 de agosto de 2023.

ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Diretor Presidente do Paranavai Previdência

JOAQUIM MARIO DE PAULA PINTO JUNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro do Paranavai Previdência



ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PARANAVAI PREVIDÊNCIA COM ADIMPLEMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ / ____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES E PENSIONISTAS MUNICIPAIS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O PARANAVAI PREVIDÊNCIA E A EMPRESA:, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Paranavai Previdência, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Castro, 1925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.210.981/0001-52, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora Presidente Sr^a. ROSELY NAVARRO RODRIGUES, portadora da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, brasileira, servidora pública, residente e domiciliado na cidade de Paranavai – Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, empresa jurídica de direito privado com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____; portador da Cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados aos servidores, aposentados e pensionistas do Paranavai Previdência com adimplemento mediante consignação em folha de pagamento, nos termos das regras estabelecidas em edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Paranavai Previdência, pelo servidor HAROLDO HIDEYOSHI IOKODA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência até a data de 05 de setembro de 2028.



CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

4.2. O pedido de cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação da Administração para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na hipótese da Contratada inadimplir, total ou parcialmente este Contrato, a Administração, garantida prévia defesa, poderá executar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O Paranavai Previdência reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.2. Pela inexecução dos compromissos assumidos em função do credenciamento, será aplicada à CONSIGNATÁRIA multa de 10% (dez por cento) do valor total dos créditos resultantes das consignações facultativas do mês do inadimplemento, atualizada pelo índice positivo do INPC;

6.3. As multas cominadas à CONSIGNATÁRIA poderão ser, a critério da CONSIGNANTE, descontadas dos repasses mensais devidos e imediatamente convertidas ao Tesouro Municipal.

6.4. Demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, bem como outras sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento sob nº 001/2023, exigindo-se rigorosa obediência ao mesmo e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavai, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PARANAVAI PREVIDÊNCIA
PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ
RUA CASTRO, 1925, JARDIM IBIRAPUERA
TELEFONE (44) 3422-7864



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paranavaí, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

1)-----

2)-----



PARANAVAI PREVIDÊNCIA
PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ
RUA CASTRO, 1925, JARDIM IBIRAPUERA
TELEFONE (44) 3422-7864



ANEXO III

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Credenciado(s) do Cadastro de Instituições Financeiras referente à o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, instaurado pela Paranaí Previdência, que não somos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaí, ___ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável Legal
pela Empresa.



ANEXO IV

Declaração de: Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

1. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

2. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

No órgão de administração da Instituição Financeira, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF).

() Não

() Sim

Em Caso Positivo, apontar:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a)	Concunhado(a).

3. declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da



PARANAVAI PREVIDÊNCIA
PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ
RUA CASTRO, 1925, JARDIM IBIRAPUERA
TELEFONE (44) 3422-7864



contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural;

4. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2023.

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).